

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2014,
QUE “Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no
Município e dá outras providências”.**

Carmo do Paranaíba, 12 de junho de 2014

Senhores Vereadores,

O próprio texto da proposição que se apresenta a V. Ex^{as}. justifica a pretensão do atual Projeto de Lei, pelo qual, pretende-se organizar a política de Assistência Social no Município.

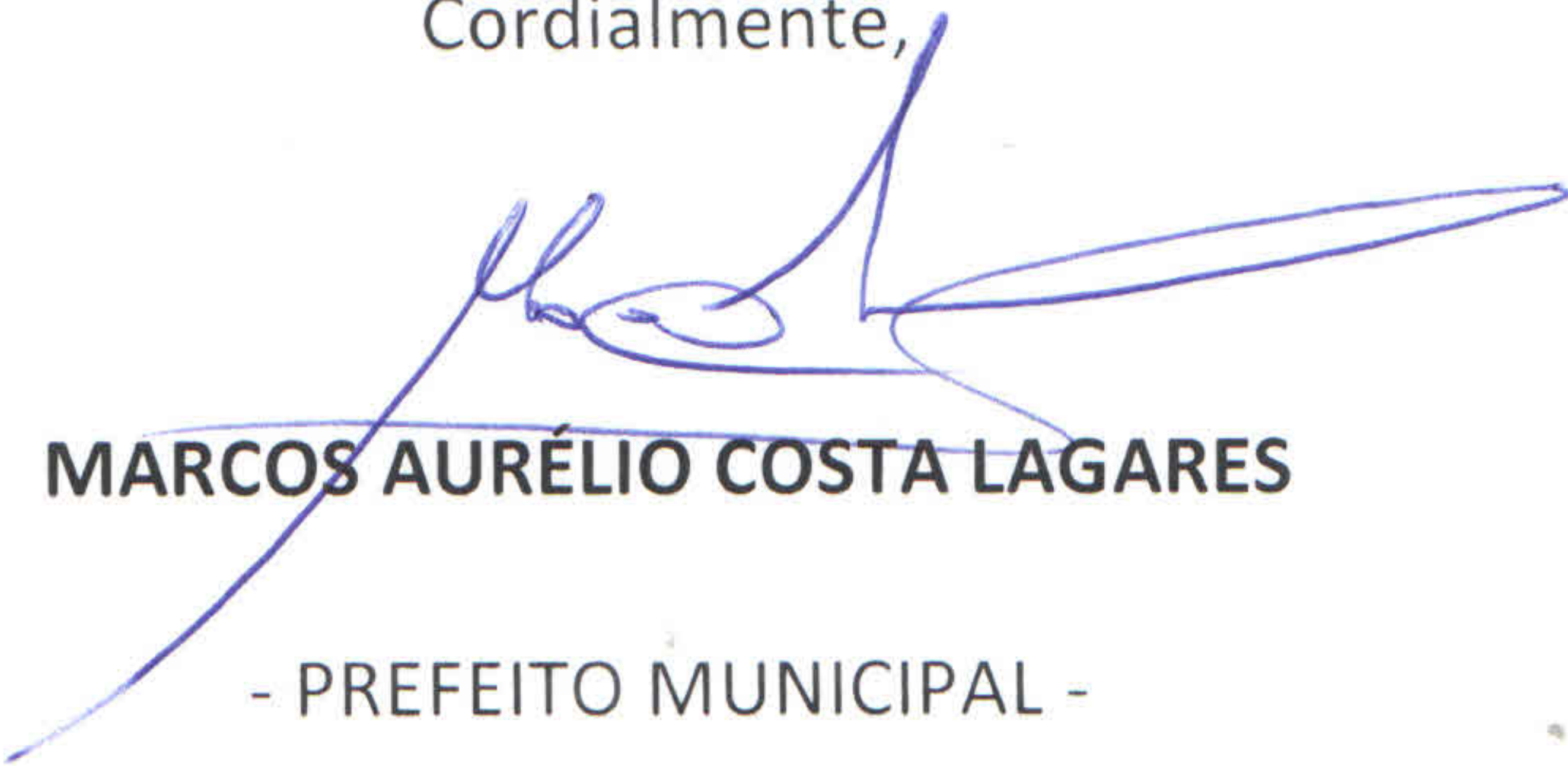
A Assistência Social no Brasil, no período entre 1998 e 2012, obteve muitos avanços com publicações importantes, tais como a Política de Assistência Social – PNAS – de 2004; a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2005; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Serviço Único de Assistência Social –NOBRH/SUAS – em 2006; atualização da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por meio da Lei Federal no 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS no 237, de 14 de dezembro de 2006; Resoluções nos 23 e 24, ambas de 16 de fevereiro de 2006; Decreto Federal no 6.308, de 14 de dezembro de 2007; Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, e demais importantes resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

O presente Projeto de Lei visa a atualização da legislação que trata da Assistência Social no Município, com vistas ao cumprimento da Normativa expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – que trata das Orientações Gerais para a adequação da lei de criação dos Conselhos às

Normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS, em especial quanto às competências e atribuições.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Cordialmente,



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -